



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA  
007ª ZONA ELEITORAL DE MAMANGUAPE PB

**AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) 0600739-76.2020.6.15.0007**

**AUTOR: CRISANTO CAVALCANTE DE FARIAS**

**Advogados do(a) AUTOR: INACIO APRIGIO NOBAIAS DE FARIAS - PB29348,  
THIAGO DA SILVA CRUZ - PB21999**

**INVESTIGADO: KATTARINA ARAUJO DA SILVA, ANTONIO MAXIMO DA SILVA  
NETO, CARLITO FERREIRA DA SILVA FILHO, LUIZ CORNELIO DA SILVA JUNIOR,  
EDMILSON DE PAULA PINTO, DIEGO DE MEDEIROS PEIXOTO TOSCANO LYRA**

**Advogado do(a) INVESTIGADO: FABIO BRITO FERREIRA - PB9672-A**

**Advogado do(a) INVESTIGADO: AFRANIO NEVES DE MELO NETO - PB23667**

**Advogado do(a) INVESTIGADO: AFRANIO NEVES DE MELO NETO - PB23667**

**Advogado do(a) INVESTIGADO: ANTONIO LEONARDO GONCALVES DE BRITO  
FILHO - PB20571-A**

**Advogado do(a) INVESTIGADO: ANTONIO LEONARDO GONCALVES DE BRITO  
FILHO - PB20571-A**

**Advogado do(a) INVESTIGADO: ANTONIO LEONARDO GONCALVES DE BRITO  
FILHO - PB20571-A**

**DECISÃO**

Trata-se de Ação de Investigação Judicial Eleitoral proposta por **CRISANTO CAVALCANTE DE FARIAS**, candidato ao cargo de vereador pelo MDB no Município de Mamanguape nas Eleições 2020, em face de **KATTARINA ARAUJO DA SILVA, ANTONIO MAXIMO DA SILVA NETO, CARLITO FERREIRA DA SILVA FILHO, LUIZ CORNELIO DA SILVA JUNIOR, EDMILSON DE PAULA PINTO e DIEGO DE MEDEIROS PEIXOTO TOSCANO LYRA**, todos candidatos ao cargo de vereador pelo REPUBLICANOS no Município de Mamanguape nas Eleições 2020, por suposta prática de fraude à cota de gênero insculpida no §3º do artigo 10 da Lei n.º 9.504/97.

Após iniciada a instrução processual, houve a intimação das partes para requerem a produção de outras provas que entenderem pertinentes, no prazo comum de 3 (três) dias.

Por meio da petição de id. 119097379, a investigada **KATTARINA ARAUJO DA SILVA** requereu as seguintes diligências:

"> Seja **oficiado** o Diretório Municipal do Republicanos no Município de Mamanguape, com endereço na Rua João Maranhão, nº 36, Centro, CEP 58280000, Mamanguape - PB, para que informe se repassou algum recurso financeiro para os(as) candidatos(as) ao cargo de vereador no Município de Mamanguape nas eleições 2020, especificando, caso positivo, as quantidades e as datas, disponibilizando a documentação comprobatória, tendo em vista que essa circunstância foi abordada pelas defesas apresentadas, sendo de extrema importância para o esclarecimento dos fatos debatidos nos autos.

> Seja **oficiado** o Diretório Estadual do Republicanos no Estado da Paraíba, com endereço na Rua Empresário Clóvis Rolim, Sala 2104, T-A, Ipês, CEP 58028873, João Pessoa - PB, para que informe se repassou algum recurso financeiro para os(as) candidatos(as) ao cargo de vereador no Município de Mamanguape nas eleições 2020, especificando, caso positivo, as quantidades e as datas, disponibilizando a documentação comprobatória, tendo em vista que essa circunstância foi abordada pelas defesas apresentadas, sendo de extrema importância para o esclarecimento dos fatos debatidos nos autos."

Na sequência, através da Petição de id. 119097383, os investigados ANTONIO MAXIMO DA SILVA NETO, CARLITO FERREIRA DA SILVA FILHO, LUIZ CORNELIO DA SILVA JUNIOR, EDMILSON DE PAULA PINTO e DIEGO DE MEDEIROS PEIXOTO TOSCANO LYRA requereram as seguintes diligências:

"a) Seja **requisitado** ao Cartório Eleitoral da 7ª Zona Eleitoral de Mamanguape as informações sobre o **resultado da votação** da candidata Kattarina Araújo ao cargo de vereadora no Município de Mamanguape nas eleições 2020, especificando o(s) **bairro(s)**, a(s) **seção(ões)** e os respectivos **votos** obtidos, tendo em vista que essas informações poderão ser confrontadas com os depoimentos das testemunhas, sendo de extrema importância para o esclarecimento dos fatos debatidos nos autos.

b) Seja **requisitado** ao Cartório Eleitoral da 7ª Zona Eleitoral de Mamanguape as informações sobre o **quantitativo** de candidatos(as) ao cargo de vereador no Município de Mamanguape nas eleições 2020 cujos **extratos finais das prestações de contas eleitorais estão zerados**, tendo em vista que essa diligência permitirá identificar a real extensão dessa situação, que também foi mencionada nas defesas apresentadas, sendo de extrema importância para o esclarecimento dos fatos debatidos nos autos.

c) Seja **requisitado** ao Cartório Eleitoral da 7ª Zona Eleitoral de Mamanguape as informações sobre o **quantitativo** de candidatos(as) ao cargo de vereador no Município de Mamanguape nas eleições 2020 que não informaram os endereços eletrônicos das suas **redes sociais, blogs ou sites** em seus registros de candidaturas (art. 24, da Resolução TSE nº 23.609/2019), tendo em vista que essa diligência permitirá identificar a real extensão dessa situação, que também foi mencionada nas defesas apresentadas, sendo de extrema importância para o esclarecimento dos fatos debatidos nos autos."

Registra-se que o autor não requereu qualquer outra diligência no prazo assinalado.

É o relato do necessário. **Decido.**

Passo agora a análise de cada um dos requerimentos de diligência mencionados:

**1. KATTARINA ARAUJO DA SILVA** requereu que fosse oficiado o **Diretório Municipal do Republicanos no Município de Mamanguape, com endereço na Rua João Maranhão, nº 36, Centro, CEP 58280000, Mamanguape - PB**, para que informe se repassou algum recurso financeiro para os(as) candidatos(as) ao cargo de vereador no Município de Mamanguape nas eleições 2020, especificando, caso positivo, as quantidades e as datas, disponibilizando a documentação comprobatória.

**2. KATTARINA ARAUJO DA SILVA** requereu que fosse oficiado o **Diretório Estadual do Republicanos no Estado da Paraíba, com endereço na Rua Empresário Clóvis Rolim, Sala 2104, T-A, Ipês, CEP 58028873, João Pessoa - PB**, para que informe se repassou algum recurso financeiro para os(as) candidatos(as) ao cargo de vereador no Município de Mamanguape nas eleições 2020, especificando, caso positivo, as quantidades e as datas, disponibilizando a documentação comprobatória.

**3. ANTONIO MAXIMO DA SILVA NETO, CARLITO FERREIRA DA SILVA FILHO, LUIZ CORNELIO DA SILVA JUNIOR, EDMILSON DE PAULA PINTO e DIEGO DE MEDEIROS PEIXOTO TOSCANO LYRA** requereram que fosse requisitado ao **Cartório Eleitoral da 7ª Zona Eleitoral de Mamanguape** as informações sobre o quantitativo de candidatos(as) ao cargo de vereador no Município de Mamanguape nas eleições 2020 cujos extratos finais das prestações de contas eleitorais estão zerados.

Os 3 (três) requerimentos dizem respeito a informações registradas pelos candidatos e partidos nas suas respectivas prestações de contas eleitorais. Tratam-se, pois, de informações públicas que são divulgadas pela Justiça Eleitoral visando possibilitar o controle social das contas de campanha, às quais os requerentes têm livre acesso, conforme a seguir demonstrado.

Sobre o tema, assim tratou a Resolução TSE n.º 23.607/2019, que dispõe sobre a arrecadação e os gastos de recursos por partidos políticos e candidatas ou candidatos e sobre a prestação de contas nas eleições:

"Art. 47. Os partidos políticos e as candidatas ou os candidatos são obrigadas(os), durante as campanhas eleitorais, a enviar por meio do SPCE à Justiça Eleitoral, **para divulgação em página criada na internet para esse fim** (Lei nº 9.504/1997, art. 28, § 4º) ([http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19504.htm#art28](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19504.htm#art28)):

I - os dados relativos aos recursos financeiros recebidos para financiamento de sua campanha eleitoral, em até 72 (setenta e duas) horas contadas do recebimento;

II - relatório parcial discriminando as transferências do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), os recursos financeiros e os estimáveis em dinheiro recebidos, bem como os gastos realizados.

(...)

Art. 56. Com a apresentação das contas finais, a **Justiça Eleitoral disponibilizará as informações a que se refere o inciso I do caput do art. 53 desta Resolução, bem como os extratos eletrônicos encaminhados à Justiça Eleitoral, na página do TSE na internet**, e determinará a imediata publicação de edital para que qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outra interessada ou outro interessado possam impugná-las no prazo de 3 (três) dias.

(...)

Art. 101. Os processos de prestação de contas tramitam, obrigatoriamente, no Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe).

§ 1º **Os documentos integrantes da mídia eletrônica a que se refere o § 1º do art. 53 desta Resolução** devem ser digitalizados pela prestadora ou pelo prestador de contas, observando-se o disposto no art. 4º da Portaria-TSE nº 1.143 (<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/prt/2016/portaria-no-1-143-de-17-de-novembro-de-2016>), de 17 de novembro de 2016, e os requisitos previstos nas Portarias-TSE nº 886 (<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/prt/2017/portaria-no-886-de-22-de-novembro-de-2017>), de 22 de novembro de 2017, e nº 1.216 (<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/prt/2016/portaria-no-1-216-de-13-de-dezembro-de-2016>), de 13 de dezembro de 2016.

§ 2º Quando a forma de apresentação dos documentos não observar o previsto nesta norma ou puder ensejar prejuízo ao exercício do contraditório e da ampla defesa ou, ainda, prejudicar a análise do processo, caberá à magistrada ou ao magistrado determinar nova apresentação e a exclusão dos anteriormente juntados.

§ 3º **Os documentos a que se refere o § 1º do caput deste artigo serão armazenados em ambiente virtual e divulgados na página de internet do Tribunal Superior Eleitoral.**" (destaques inexistentes no original)

A página a que se refere os dispositivos acima é denominada "**Divulgação de Candidaturas e Contas Eleitorais (DivulgaCandContas)**", acessível a partir da url <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/>, que apresenta informações detalhadas sobre todos os candidatos que pediram registro à Justiça Eleitoral e sobre as suas contas eleitorais e as dos partidos políticos.

Ademais, destaca-se que o processo judicial de prestação de contas eleitorais é livre de qualquer restrição em relação à consulta pública no PJe, de modo que todas as informações e documentos juntados aos autos podem ser acessadas por

qualquer pessoa a partir da url <https://consultaunificadapje.tse.jus.br/>.

Pois bem, acessando-se a página do DivulgaCandContas (ou a Consulta Pública do PJe) é possível aferir facilmente se o Republicanos municipal ou estadual repassou recursos financeiros para candidatos ao cargo de vereador no Município de Mamanguape (requerido em 1 e 2).

Da mesma forma, acessando-se as mesmas páginas é possível verificar não apenas quantos, mas quais candidatos ao cargo de vereador no Município de Mamanguape nas eleições 2020 apresentaram as prestações de contas eleitorais zeradas (requerido em 3).

Ante o exposto, por se tratar de informações públicas, consoante acima demonstrado, indefiro os requerimentos indicados nos itens 1, 2 e 3.

**4. ANTONIO MAXIMO DA SILVA NETO, CARLITO FERREIRA DA SILVA FILHO, LUIZ CORNELIO DA SILVA JUNIOR, EDMILSON DE PAULA PINTO e DIEGO DE MEDEIROS PEIXOTO TOSCANO LYRA** requereram que fosse requisitado ao Cartório Eleitoral da 7ª Zona Eleitoral de Mamanguape as informações sobre o quantitativo de candidatos(as) ao cargo de vereador no Município de Mamanguape nas eleições 2020 que não informaram os endereços eletrônicos das suas redes sociais, blogs ou sites em seus registros de candidaturas (art. 24, da Resolução TSE nº 23.609/2019).

Neste requerimento pede-se a requisição de informações registradas pelos candidatos nos seus respectivos requerimentos de registro de candidaturas. Estar-se diante novamente de informações públicas que são divulgadas pela Justiça Eleitoral visando possibilitar o controle social das candidaturas, às quais os requerentes têm livre acesso, conforme a seguir demonstrado.

Sobre a matéria, assim dispõe a Resolução TSE nº 23.609/2019, que dispõe sobre a escolha e o registro de candidatas e candidatos para as eleições:

**"Art. 74. O processo de pedido de registro, assim como as informações e documentos que instruem o pedido, são públicos e podem ser livremente consultados pelas(os) interessadas(os) no PJe ou na página de divulgação de candidatas e de candidatos do TSE (Lei nº 9.504/1997, art. 11, § 6º) ([http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9504.htm#art11](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9504.htm#art11))."** (destaques inexistentes no original)

A página a que se refere a norma acima é denominada "**Divulgação de Candidaturas e Contas Eleitorais (DivulgaCandContas)**", acessível a partir da url <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/>, que apresenta informações detalhadas sobre todos os candidatos que pediram registro à Justiça Eleitoral e sobre as suas contas eleitorais e as dos partidos políticos.

Vê-se que, tal como nos processos de prestações de contas eleitorais, o processo de registro de candidatura é livre de qualquer restrição em relação à consulta pública no PJe, podendo qualquer pessoas acessar as informações e documentos a partir da url <https://consultaunificadapje.tse.jus.br/>.

Assim, acessando-se a página do DivulgaCandContas (ou a Consulta Pública do PJe) é possível verificar não apenas quantos, mas quais candidatos ao cargo de vereador no Município de Mamanguape deixaram de informar os endereços eletrônicos das suas redes sociais, blogs ou sites em seus registros de candidaturas (requerido em 4).

Desta forma, por se tratar de informação pública, conforme acima demonstrado, **indefiro** o requerimento indicado no item 4.

**5. ANTONIO MAXIMO DA SILVA NETO, CARLITO FERREIRA DA SILVA FILHO, LUIZ CORNELIO DA SILVA JUNIOR, EDMILSON DE PAULA PINTO e DIEGO DE MEDEIROS PEIXOTO TOSCANO LYRA** requereram que fosse requisitado ao Cartório Eleitoral da 7ª Zona Eleitoral de Mamanguape as informações sobre o resultado da votação da candidata Kattarina Araújo ao cargo de vereadora no Município de Mamanguape nas eleições 2020, especificando o(s) bairro(s), a(s) seção(ões) e os respectivos votos obtidos.

Sem maiores delongas, têm-se que a votação de cada seção eleitoral pode ser obtida pelos requerentes no sítio eletrônico do TSE, a partir da url <https://dadosabertos.tse.jus.br/dataset/resultados-2020>, de modo que, por também se referir à informação pública, **indefiro** o requerimento indicado no item 5.

Por fim, dando seguimento à marcha processual, **intime-se** as partes para apresentação de alegações finais no prazo comum de 2 (dois) dias.

Na sequência, **conceda-se** vista dos autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação no prazo de 2 (dois) dias.

Intime-se. Cumpra-se.

Mamanguape, data e assinatura eletrônicas.

**JULIANA DUARTE MAROJA**

Juíza Eleitoral

Assinado eletronicamente por: JULIANA DUARTE MAROJA

21/08/2023 09:50:11

<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: 119105829



23082109501080800000112629366

IMPRIMIR

GERAR PDF